



Exmo. Senhor
Secretário-Geral da FENPROF
Dr. Mário Nogueira
R. Fialho de Almeida, n.º 3
1070-128 LISBOA

SUA REFERÊNCIA REF ^a .: FP-255/2016 PROC. N.º:	SUA COMUNICAÇÃO DE 14-10-2016	NOSSA REFERÊNCIA N.º: 1352/2016 ENT.: 7557/2016 PROC. N.º: 34/2015.313	DATA 24-10-2016
---	----------------------------------	---	--------------------

ASSUNTO: ENSINO DE PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO.

Caro Dr. Mário Nogueira,

Na sequência do ofício em epígrafe encarrega-me o Senhor Ministro da Educação de transmitir a essa a Federação o seguinte:

Pese embora o ensino português no estrangeiro se encontre atualmente sob a responsabilidade do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P, e portanto no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, quaisquer matérias com impacto na carreira docente justificarão uma apreciação por parte do Ministério da Educação, em razão da sua responsabilidade no setor.

É entendimento do Ministério da Educação que a avaliação de desempenho, tendo relevância direta em matéria de progressão na carreira docente, deverá ser tratada de forma uniforme sob pena de gerar situações de injustiça.

Na verdade, da conjugação do artigo 45.º do ECD (na redação dada pelo Decreto Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro) com a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2016, de 21 de fevereiro, emerge que os resultados obtidos pelos alunos são tidos em consideração na avaliação do desempenho do pessoal docente.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

(Inês Ramires)

